

**RESOLUÇÃO SME Nº 03/2018**

*Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente temporário do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis para o ano letivo de 2018.*

A Secretária Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 06/2011, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino de Assis.

Resolve:

**Artigo 1º** - O processo de Atribuição de Classes/Aulas aos professores temporários da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano letivo de 2018 obedecerá as normas estabelecidas nesta Resolução.

**Artigo 2º** - Compete à Secretária Municipal da Educação de Assis designar a Comissão de Atribuição para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Atribuição de que trata o caput deste artigo deverá contar com todos os Supervisores de Ensino, um representante do setor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação de Assis, um representante do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal da Educação de Assis, um Diretor de Escola representante de cada segmento escolar e membro do Conselho Municipal da Educação de Assis e um professor titular de cargo representante de cada segmento escolar e membro do Conselho Municipal da Educação de Assis.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

**Artigo 3º** - Compete à Secretaria Municipal da Educação de Assis a atribuição de classes e aulas aos docentes temporários, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.

**Parágrafo Único** - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, as situações de acumulação remunerada.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal da Educação de Assis, por intermédio da Comissão de Atribuição, estabelecerá as condições e o período para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

**Artigo 5º** - Para os candidatos à contratação, somente deverá ser considerado o resultado do processo seletivo simplificado para fins de classificação.

**Artigo 6º** - Os candidatos à contratação, que já tiveram classe ou aulas atribuídas na Secretaria Municipal da Educação de Assis, passarão a concorrer a outras atribuições, na escola em que tiveram a atribuição para ampliação de carga horária.

**Artigo 7º** - A atribuição de classes e aulas deverá recair sempre na modalidade do candidato à contratação.

§ 1º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes devidamente habilitados, com licenciatura plena nessa disciplina.

§ 2º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.696/98, sem o qual não terão aulas atribuídas.

**Artigo 8º** - A atribuição de classes e aulas aos candidatos à contratação ocorrerá na Secretaria Municipal da Educação de Assis para atribuição de carga horária, devendo apresentar em todas as sessões de atribuição, sendo que a falta de algum desses itens não serão atribuídas classes/aulas:

02



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

I – Documento original de identificação oficial com foto em todas as sessões de atribuição.

II – Diploma ou certificado de conclusão de curso para os que terminaram a licenciatura no ano de 2017 e atestado médico atualizado.

III – O docente que já tenha classes/aulas atribuídas deverá apresentar o horário com todas as aulas já atribuídas em todas as Unidades Escolares, elaborado pela Unidade Sede de Controle de Frequência. No caso de acumulação de cargos, deverão ser apresentados os horários do outro cargo.

VI – As Horas de Estudo (HE) integram a jornada e/ou a carga horária do trabalho docente, sendo, portanto, obrigatórias.

V – Os professores de Educação Básica II temporários, cumprirão a seguinte carga horária de acordo:

AULAS COM ALUNOS	HORAS DE ESTUDO	HORAS LIVRE ESCOLHA	HORA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
34	02	03	01	40
33	02	03	01	39
32	02	03	01	38
31	02	03	01	37
30	02	03	01	36
29	02	03	01	35
28	02	03	01	34
27	02	03	01	33
26	02	03	01	32
25	02	03	01	31
24	02	03	01	30
23	02	03	-	28
22	02	03	-	27
21	02	03	-	26
20	02	03	-	25
19	02	02	-	23
18	02	02	-	22
17	02	01	-	20
16	02	01	-	19
15	02	01	-	18
14	02	01	-	17
13	02	-	-	15
12	02	-	-	14
11	02	-	-	13
10	02	-	-	12
09	-	-	-	09
08	-	-	-	08
07	-	-	-	07
06	-	-	-	06
05	-	-	-	05
04	-	-	-	04
03	-	-	-	03
02	-	-	-	02

03



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

§ 1º - A atribuição de classes e aulas a candidatos à contratação far-se-á, no mínimo, pela carga horária correspondente à de dez aulas de Trabalho Docente, integralmente em uma única Unidade Escolar ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distância entre elas.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Educação de Assis formará blocos indivisíveis de aulas em mais de uma Unidade Escolar, para atendimento do parágrafo anterior, sendo vetada a quebra desse bloco indivisível.

§ 3º - Somente depois de esgotadas todas as possibilidades de atribuição de aulas, na conformidade do que dispõe os parágrafos 1º e 2º deste artigo, é que poderá ser concluída a atribuição, na Secretaria Municipal da Educação de Assis, de aulas em quantidade inferior à da carga horária de dez aulas de Trabalho Docente.

§ 4º - O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF) a Unidade Escolar em que tenha obtido aulas livres ou quando se tratar apenas de aulas em substituição, onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas.

**Artigo 9º** – No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I – fica vedada a atribuição de classes/aulas ou o aumento de carga horária ao docente temporário que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título;

II - a redução da carga horária do docente temporário, resultante da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente temporário se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante, licença adoção e licença acidente de trabalho.

**Artigo 10** – Não poderá haver desistência de classes/aulas atribuídas, na carga horária do professor temporário, exceto nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – atribuição de aulas, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

**Artigo 11** – As classes/aulas dos Centros de Atendimento Educacional Especializado serão consideradas para atribuição em todas as fases do processo para candidatos à contratação.

§ 1º - São considerados Centros de Atendimento Educacional Especializado: Centro de Atendimento Especializado – Fênix, Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET, Centro de Equoterapia – Thomaz Antonio Longhini, e Centro de Natação Adaptada – Golfinho.

§ 2º - As classes/aulas dos Centros de Atendimento Educacional Especializado poderão ser atribuídas aos candidatos à contratação na seguinte conformidade:

I – Centro de Atendimento Especializado – Fênix:

- a) PEB I – Pedagogia com habilitação em Educação Especial e treinamento no modelo educacional AMA (PECs, Teacch, ABA e Relation Play),
- b) PEB II - Educação Especial: Pedagogia com habilitação em Educação Especial: treinamento no modelo educacional AMA (PECs, Teacch, ABA e Relation Play),
- c) PEB II – Educação Física: treinamento no modelo educacional AMA (PECs, Teacch, ABA e Relation Play).

II – Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET: PEB I ou PEB II - Educação Especial e Inglês: com formação em Dotação e Talento (metodologia do CEDET).

III – Centro de Equoterapia – Thomaz Antonio Longhini Schincariol:

- a) PEB I – com formação específica na ANDE.
- b) PEB II - Educação Física com formação específica na ANDE.

IV – Centro de Natação Adaptada – Golfinho: PEB I – com formação em Educação Física e PEB II – Educação Física.

§ 3º - São consideradas como de projetos da Pasta as aulas das seguintes modalidades: Estimulação Pedagógica, Interlocutor de LIBRAS, Atendimento Hospitalar e Reforço Escolar, podendo recair para candidatos à contratação.

§ 4º - As classes/aulas referentes ao Projeto da Pasta como exigem tratamento e/ou perfil diferenciado, e/ou processo seletivo peculiar, deverão ser observadas as disposições contidas nos respectivos regulamentos específicos, bem como, no que couber, as da presente resolução.

**Artigo 12** - A carga horária semanal de trabalho do docente temporário é assim constituída:

I – PEB I – Professor de Desenvolvimento Infantil – composta por 40 (quarenta) horas semanais, com 1 (uma) classe regular parcial ou integral: Berçário I, Berçário II ou Maternal I.

II - PEB I – Educação Infantil, composta por 25 (vinte e cinco) horas semanais, com 1 (uma) classe regular parcial ou integral: Maternal II, Etapa I ou Etapa II e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

III - PEB I - Ensino Fundamental, composta por 30 (trinta) horas semanais, com 1 (uma) classe regular parcial ou integral: 1º ao 5º ano e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

IV – PEB II – Educação Física, Inglês e Educação Especial, de acordo com o inciso V do artigo 8º da presente resolução.

§ 1º – Nas jornadas estipuladas, ficam destinadas 05 (cinco) horas semanais ao exercício de trabalhos pedagógicos, sendo 02 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar – HE e 03 (três) horas cumpridas em local de livre escolha – HEL.

§ 2º - Havendo necessidade de atender ao docente titular de cargo em nível de Unidade Escolar, para constituição de jornada de trabalho, as aulas atribuídas aos docentes temporários deverão ser utilizadas para este fim.

§ 3º - As aulas das Escolas de Tempo Integral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, possui resolução específica para atendimento nos cargos e no cumprimento de no máximo 2/3 da jornada com alunos, de acordo com a Lei nº 11.738 de 16/07/2008.

**Artigo 13** - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de Unidade Escolar (Fase 1) e de Secretaria Municipal da Educação de Assis (Fase 2), observados o campo de atuação, na seguinte conformidade:

I - Fase 1 – de Unidade Escolar:

a) a contratados, da Unidade Escolar, para aumento de carga horária;

b) a contratados, de outra Unidade Escolar, em exercício na Unidade Escolar, para aumento de carga horária.

II – Fase 2 – de Secretaria Municipal da Educação de Assis para candidatos à contratação.



§ 1º - O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º - A classe de EJA (Educação de Jovens e Adultos) poderá ser atribuída para docente temporário classificado como PEB 1 - Ensino Fundamental, com carga horária de 30 (trinta) aulas, sendo 15 (quinze) aulas com alunos do EJA, 10 (dez) aulas com aulas a serem completadas com Reforço Escolar ou Tecnologia Educacional e 05 (cinco) horas semanais ao exercício de trabalhos pedagógicos, sendo 02 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar – HE e 03 (três) horas cumpridas em local de livre escolha – HEL.

§ 3º - As sessões de atribuição de classes e/ou aulas durante o ano deverão ser sempre amplamente divulgadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas na Unidade Escolar e de 48 (quarenta e oito) horas na Secretaria Municipal da Educação de Assis, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas, sendo que os memorandos para atribuição deverão ser entregues até o meio dia da quinta – feira precedente da sessão de atribuição.

§ 4º - Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal da Educação de Assis, o docente temporário deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico coletivo – HEs, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 5º - A atribuição de classes e aulas será efetivada obedecida à ordem de classificação específica dos candidatos presentes, respectivamente os docentes titulares de cargo e os classificados no processo seletivo.

§ 6º - A ausência do candidato à contratação convocado na sessão de atribuição implica na desistência das aulas ou classes e somente esgotada a listagem do Processo Seletivo, por área de atuação, sendo novamente convocado após a retomada da lista em seu início.

§ 7º - O docente temporário não poderá ter atribuição de um mesmo segmento já atribuído.

§ 8º - O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente temporário em qualquer modalidade que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:

1 - não implique detrimento a atendimento obrigatório de docentes titulares de cargo da Unidade Escolar;

2 - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho.

§ 9º - O docente temporário que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Complementar nº 06 de 25/04/2011, perderá a Jornada Ampliada ou Jornada Suplementar.

§ 10 - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir do primeiro dia útil de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual, ou para constituição obrigatória ou, ainda, para atendimento de jornada do titular de cargo ou para Jornada Ampliada.

**Artigo 14** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 15** - A acumulação remunerada de duas funções docentes ou de um cargo docente e uma função docente, ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HEs, integrantes de sua carga horária.

**Parágrafo Único** - Poderá ser celebrado contrato de trabalho docente em regime de acumulação com cargo ou função-atividade docente, bem como com cargo das classes de suporte pedagógico, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

*[Handwritten signature]*  
08



**Artigo 16** – O docente temporário que desistir da classe e/ou aulas atribuídas ficará impedido de participar das atribuições de aulas no corrente ano, mesmo que seja em campo de atuação diverso da sua desistência.

**Artigo 17** – O docente temporário que for dispensado da classe e/ou aulas atribuídas ficará impedido de participar das atribuições de aulas no ano subsequente, mesmo que seja em campo de atuação diverso da sua dispensa.

**Artigo 18** - A convocação de docente para aulas em substituição, em períodos que seja até 30 (trinta) dias será feita pela Unidade Escolar, sendo ela a responsável pela abertura de Portaria de Admissão desse candidato e sendo ele obrigado pela atualização de seus dados cadastrais junto às Unidades Escolares em que vier a se inscrever.

**Artigo 19** - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2018.

**Artigo 20** – A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

**Artigo 21** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 29 de janeiro de 2018.



DULCE DE ANDRADE ARAUJO  
Secretária Municipal da Educação de Assis



## CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS 2018 TEMPORÁRIOS

<b>02/02/2018</b>	<b>Atribuição de aulas/classes – Fase II – SME</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
09h30	Professor de Educação Básica I – Fundamental (001 até 025)	Comissão de Atribuição
10h30	Professor de Educação Básica I – Fundamental (026 até 050)	Comissão de Atribuição
11h30	Professor de Educação Básica I – Fundamental (051 até 075)	Comissão de Atribuição
12h30	Professor de Educação Básica I – Fundamental (076 até 100)	Comissão de Atribuição
14h00	Professor de Desenvolvimento Infantil – (001 até 015)	Comissão de Atribuição
14h30	Professor de Educação Básica II – Educação Física (001 até 030)	Comissão de Atribuição
16h30	Professor de Educação Básica II – Educação Física (031 até 060)	Comissão de Atribuição
<b>05/02/2018</b>	<b>Atribuição de aulas/classes – Fase II – SME</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
09h00	Professor de Educação Básica I – Infantil (001 até 025)	Comissão de Atribuição
10h00	Professor de Educação Básica I – Infantil (026 até 050)	Comissão de Atribuição
11h00	Professor de Educação Básica I – Infantil (051 até 075)	Comissão de Atribuição
12h00	Professor de Educação Básica I – Infantil (076 até 100)	Comissão de Atribuição
14h00	Professor de Educação Básica II – Educação Especial (001 até 015)	Comissão de Atribuição
15h00	Professor de Educação Básica II – Inglês (001 até 030)	Comissão de Atribuição
16h00	Professor de Educação Básica II – Inglês (031 até 060)	Comissão de Atribuição
<b>06/02/2018</b>	<b>Atribuição de aulas/classes – Fase II – SME</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
09h00	Fênix	Comissão de Atribuição
09h30	CEDET	Comissão de Atribuição
10h00	Golfinho	Comissão de Atribuição
10h30	Equoterapia	Comissão de Atribuição
13h00	Vagas Remanescentes	Comissão de Atribuição

  
DULCE DE ANDRADE ARAÚJO  
Secretária Municipal da Educação